



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SEJAM PAIS OU RESPONSÁVEIS POR PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos municipais que sejam genitores, curadores ou responsáveis legais, a qualquer título, por pessoa com deficiência diagnosticada com TEA – Transtorno do Espectro Autista, o direito de serem dispensados do cumprimento de parte da respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

§ 1º A dispensa do servidor ou servidora poderá corresponder até 30% de sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular.

§ 2º Na concessão da dispensa será considerada a possibilidade do servidor ou servidora prestar, de maneira parcial ou integral, o atendimento à pessoa com o diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista em horário diverso daquele seu de trabalho.

Art. 2º A dispensa de jornada destina-se a assegurar, à pessoa com o diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista, as condições concretas de frequência aos programas de acompanhamento terapêutico prescritas por seus profissionais assistentes bem como o seguimento de sua programação terapêutica.

§ 1º Caberá ao servidor ou servidora solicitar a dispensa mediante a apresentação de requerimento específico, dirigido ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com o diagnóstico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



TEA – Transtorno do Espectro Autista e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas.

§ 2º A documentação deverá incluir obrigatoriamente as declarações de clínicas ou entidades que prestam atendimento à pessoa com o diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista, que demonstrem os serviços prestados, bem como os dias e horários em que essas entidades entendem ser necessário o acompanhamento do servidor ou servidora ao atendimento.

§ 3º A Prefeitura Municipal poderá promover, através de parecer médico pericial, a verificação/confirmação do diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista, independentemente da apresentação de laudo específico do interessado/a.

§ 4º A autorização de dispensa de jornada será concedida pela autoridade competente, considerando-se documentos médicos legais, no qual será reconhecida a situação de "pessoa com deficiência com diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista" do dependente legal do servidor ou servidora e serão indicados os horários e/ou períodos em que será devida a dispensa, além dos atendimentos que se encontram abrangidos por esta lei.

Art. 3º Para os efeitos de aplicação desta lei complementar entende-se como dependente legal a pessoa com deficiência com o com diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista que, por suas limitações ou incapacidade, dependa, ainda que temporariamente, do servidor público municipal para o desenvolvimento das terapias prescritas referentes à deficiência básica, conforme parâmetros técnicos definidos por laudo médico.

§ 1º A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independerá da idade da pessoa com o diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.

§ 2º A responsabilidade legal decorrente da filiação estende-se aos enteados e enteadas, desde que o vínculo familiar tenha sido estabelecido por força de casamento ou união estável, formalmente reconhecidos junto à Administração Municipal.

§ 3º A responsabilidade parental abrange os pais da pessoa com o diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista, e independe da vigência da união conjugal ou união estável entre ambos, desde que, em caso de separação, exista ajuste formal e declarado em instrumento público que os obrigue ao dever de cuidado com seu filho, filha, enteado ou enteada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



§ 4º A responsabilidade parental e o vínculo familiar decorrente estendem-se às uniões estáveis entre pessoas de mesmo sexo, reconhecidas formalmente pela Administração Municipal.

Art. 4º Se a pessoa com deficiência tiver dependência legal relativamente a mais de um servidor, o requerimento deverá ser apresentado simultaneamente pelos interessados, em um mesmo processo administrativo, sempre observado o disposto no § 1º do art. 1º no que tange ao limite de até 30% de redução da carga horária distribuído entre os servidores.

§ 1º Nesse caso, a manifestação do documento médico legal deverá compatibilizar, da forma mais equitativa possível, as necessidades da pessoa com o diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista com as disponibilidades pessoais e as características do exercício dos cargos públicos de cada um dos interessados, de modo a possibilitar o menor impacto possível da redução de carga horária na prestação dos serviços públicos municipais.

§ 2º Ainda nessa hipótese, a autorização da autoridade competente a quem cada servidor ou servidora esteja vinculado será formalmente registrada no processo administrativo, relativamente aos dias e horários de dispensa dos respectivos subordinados.

Art. 5º Caso o servidor possua 2 (dois) cargos efetivos ativos na Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, poderá ser concedida a dispensa de até 30% (trinta por cento) para cada cargo ocupado, de conformidade com as características do exercício do mesmo e as demais condições estabelecidas na presente Lei Complementar.

Art. 6º A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com o diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista implica em imediata cessação da dispensa de jornada de trabalho, cabendo ao servidor ou servidora beneficiários o dever de informar o fato à sua chefia imediata e formalizar junto ao setor competente o requerimento para cessação do benefício.

§ 1º O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor ou servidora responsável às penalidades definidas em lei.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às situações de morte da pessoa com o diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista assistida ou cessação do tratamento a que estivesse submetida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º Todas as alterações no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa com o diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista, mesmo que não impliquem em alteração nos horários e locais de atendimento, deverão ser informadas pelo servidor ou servidora beneficiários da presente lei complementar, mediante a apresentação de requerimento de alteração do benefício concedido, do qual constarão os documentos comprobatórios da alteração.

§ 1º O servidor ou servidora beneficiários estarão obrigados a formalizar o requerimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da efetivação da alteração, franqueando-se à Prefeitura Municipal dispor de documento médico pericial que deverá opinar pela modificação ou não das condições de dispensa até aquele momento vigentes.

§ 2º O pedido de alteração, acompanhado da manifestação de natureza médico pericial, será encaminhado à autoridade que autorizou inicialmente a dispensa, para deliberação.

§ 3º A negativa de alteração implicará na manutenção das condições anteriores da dispensa, cabendo ao servidor ou servidora interessados a adequação às restrições decorrentes.

§ 4º A ausência de comunicação no prazo legal implicará, quando posteriormente constatada a alteração, na supressão imediata do benefício, ao menos no que se refira ao item específico da programação terapêutica ou prescrição sobre o qual repousou a omissão.

§ 5º A supressão parcial ou integral do benefício, na circunstância definida neste artigo, não impede apuração de responsabilidade disciplinar contra o servidor ou servidora, respeitadas as regras que orientam o processo administrativo disciplinar no âmbito do regime estatutário municipal.

§ 6º Entende-se como alteração, para os fins deste artigo, a supressão ou a inclusão de itens da programação terapêutica ou prescrição relativa à pessoa com deficiência.

Art. 8º Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa com o diagnóstico de TEA – Transtorno do Espectro Autista, o pedido de dispensa deverá ser renovado anualmente, mediante novo requerimento dos interessados que atenderá ao disposto nos artigos anteriores e deverá ser protocolado 60 (sessenta) dias antes da cessação do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 1 (um) ano contado da concessão anterior.

§ 2º A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso, implicando na aplicação das demais regras do regime estatutário municipal relativas à matéria.

Art. 9º A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedrinhas Paulista, 11 de julho de 2024.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças